ANEXO - XXIII

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

Quarta Colônia
RIO GRANDE DO SUL

Faxinal do Soturno

DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DILA Nº 20/2019

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA 372 de 2018 as Leis Municipais nº 1.719/2006 de 29 de setembro de 2006 e nº 1.630/2005 de 02 de junho de 2005 e tendo como base o requerimento feito pelo proprietário e Cadastro 10960 de 2019 EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO.
Endereço: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 609, CENTRO DE FAXINAL DO SOTURNO.
CNPJ: 88.488.341/0001-07
Localização: AV. ANJO DA GUARDA, SANTOS ANJOS, FAXINAL DO SOTURNO.
Atividade: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA
Área: 2.958,76 m²

Alertamos que:
- Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Esta declaração não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração.

Condições e Restrições:

Se houver mudanças das finalidades da obra ou atividade que resultem em geração de resíduos e/ou material contaminante, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Faxinal do Soturno para Regularização Ambiental.

O uso desta declaração para fins que não a atividade supracitada, é única e exclusivamente de responsabilidade do empreendedor.

A atividade isenta de licenciamento é única e exclusivamente a descrita acima.

Penalidades:

O não atendimento ao item anterior poderá acarretar sanções previstas na lei de crimes ambientais – Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008

Conclusão:

Pelo exposto:

Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;

Considerando o tamanho e a simplicidade da atividade;

Após consulta à bibliografia especializada;

E, considerando a Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para a atividade de REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA.

Faxinal do Soturno, 16 de Abril de 2019.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário Municipal
de Agricultura